

14902 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR

1. HISTÓRICO DA CRIAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Legislação Atualizada e Síntese das Competências

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR era um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 5.951/2017 e pela Lei Complementar nº 625/2017, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, foi gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, composto pelos titulares da Secretaria de Economia do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Federação dos trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; e um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Ocorre que a Lei nº 6.606 de 28 de maio de 2020 revogou a Lei nº 5.024/2013 (antigo FDR) e instituiu o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural (novo FDR), trazendo em seu bojo as Modalidades: FDR-Crédito; FDR-Social; FDR-Aval e FDR-Habitação Rural, cujos haveres, obrigações e deveres foram transferidos da Unidade Orçamentária - UO: 14.902 (Unidade Orçamentária do antigo FDR), para Unidade Orçamentária - UO: 14.904 (Unidade Orçamentária do novo FDR, criada em agosto de 2020). Da mesma forma manteve-se o uso da sigla FDR para o novo Fundo.

MISSÃO

O FDR tinha por missão promover o desenvolvimento socioeconômico do Distrito Federal, com ações que permitam o aumento da produção e da produtividade agropecuária, da renda, da segurança alimentar e a permanência do homem no espaço rural.

OBJETIVOS

O seu objetivo era financiar despesas de investimentos e custeio na área rural do Distrito Federal e na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE/DF em duas diferentes modalidades.

Na modalidade FDR-Social visa, em caráter não reembolsável, fomentar a produção agropecuária no Distrito Federal, com foco no desenvolvimento territorial, por intermédio do Conselho Regional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CRDRS, no atendimento às demandas dos produtores rurais, apresentadas por suas organizações.

Na modalidade FDR-Crédito visa financiar projetos de atividades rurais no Distrito Federal e RIDE/DF.

BENEFICIÁRIOS

Eram beneficiários do FDR os produtores que desenvolvem atividades rurais no Distrito Federal ou na RIDE/DF e suas organizações - Associações, Cooperativas e Empresas Rurais - no âmbito do Distrito Federal.

FORÇA DE TRABALHO

Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Efetivos do GDF					
Comissionados sem vínculo efetivo					
Requisitados de órgãos do GDF					
Requisitados de órgãos fora do GDF					
Estagiários					

Servidores	Atividade-Meio (Com cargo em comissão)	Atividade-Fim (Com cargo em comissão)	Atividade-Meio (Sem cargo em comissão)	Atividade-Fim (Sem cargo em comissão)	Total
Menor Aprendiz/Projeto Jovem Candango					
Terceirizados (FUNAP)					
Outros - especificar					
Subtotal					
(-) Cedidos para outros órgãos					
Total Geral					

A força de trabalho do FDR encontra-se contida na força de trabalho da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural - SEAGRI-DF.

2. REALIZAÇÕES POR PROGRAMA

6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Execução Orçamentária e Financeira

Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	819914,0	0,00	0	0
0042 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS-- DISTRITO FEDERAL	819914,0	0,00	0	0
3534 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO	10000,0	0,0	0	0
0008 - CONSTRUÇÃO DE GALPÃO-- DISTRITO FEDERAL	10000,0	0,0	0	0
3711 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS	10000,0	0,0	0	0
0014 - REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS-- DISTRITO FEDERAL	10000,0	0,0	0	0
3724 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL	105000,0	0,0	0	0
0007 - IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RURAL--DISTRITO FEDERAL	105000,0	0,0	0	0

Ação/Subtítulo	Lei	Despesa Autorizada	Empenhado	Liquidado
5523 - REFORMA DE GALPÃO	10000,0	0,0	0	0
0002 - REFORMA DE GALPÃO--DISTRITO FEDERAL	10000,0	0,0	0	0
9109 - APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL	2265511,0	93281,00	93280,56	93280,56
0001 - APOIO FINANCEIRO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL-FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - FDR-DISTRITO FEDERAL	2265511,0	93281,00	93280,56	93280,56
TOTAL - 6201 - AGRONEGÓCIO E DESENVOLVIMENTO RURAL	3220425,00	93281,00	93280,56	93280,56

FUNDO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - UO: 14.902.

O Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR era um instrumento financeiro, regido pela Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, alterada pela Lei nº 5.951/2017 e pela Lei Complementar nº 625/2017, regulamentada pelo Decreto nº 34.285, de 16 de abril de 2013, foi gerido por um Conselho Administrativo e Gestor sob a presidência do Secretário de Estado da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, composto pelos titulares da Secretaria de Economia do Distrito Federal; Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal; Banco de Brasília S.A.; Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A.; Federação dos trabalhadores na Agricultura do Distrito Federal e Entorno; Federação da Agricultura e Pecuária do Distrito Federal; e um representante indicado entre os titulares dos Conselhos Regionais de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Ocorre que a Lei nº 6.606 de 28 de maio de 2020 revogou a Lei nº 5.024/2013 (antigo FDR) e instituiu o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural (novo FDR), trazendo em seu bojo as Modalidades: FDR-Crédito; FDR-Social; FDR-Aval e FDR-Habitação Rural, cujos haveres, obrigações e deveres foram transferidos da Unidade Orçamentária - UO: 14.902 (Unidade Orçamentária do antigo FDR), para Unidade Orçamentária - UO: 14.904 (Unidade Orçamentária do novo FDR, criada em agosto de 2020). Da mesma forma manteve-se o uso da sigla FDR para o novo Fundo.

Quadro I - Arrecadação - Estimadas X Realizadas

Indicadores/Descrição	Valor (R\$)	
	Estimadas	Realizadas
Taxas de arrendamentos (arrecadação)	331.647,00	0,00
Retorno de financiamentos (arrecadação)	2.906.778,00	874.125,60
Total	3.228.425,00	874.125,60

Quadro II - Destinação dos Recursos

Indicadores/Descrição	Valor (R\$)
Arrecadação do Fundo de janeiro até julho de 2020	(+) 874.125,60
Operacionalização do FDR (BRB)	(-) 93.280,56
Subtotal	780.845,04
Transferência da UO 14.902 para UO 14.904	780.845,04
Saldo	0,00

No quadro I observa-se a estimativa de arrecadação e a arrecadação realizada do FDR (UO 14.902) no exercício de 2020.

Ressalta-se que enquanto a estimativa se refere ao exercício de 2020, de janeiro a dezembro a arrecadação se refere ao período de janeiro a julho do mesmo exercício, pois a partir de agosto de 2020, foi extinta a Unidade Orçamentária - UO 14.902 e criada a Unidade Orçamentária - UO 14.904, bem como transferido o saldo de R\$ 780.845,04 da UO 14.902 para a UO 14.904.

O quadro II demonstra a destinação dos recursos; o valor de R\$ 93.280,56, refere-se aos serviços

prestados no exercício 2019 pelo Banco de Brasília - BRB para operacionalização do Fundo de Desenvolvimento Rural (antigo FDR) - UO: 14.902 e o valor de R\$ 780.845,04 foi devidamente transferido para o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural (novo FDR) - UO: 14.904.

Frise-se que, com a edição da Lei nº 6.606/2020, o Fundo de Desenvolvimento Rural - UO 14.902 deixou de existir em agosto de 2020 ocasião em que foi transposto os recursos financeiros Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural (novo FDR) - UO 14.904, porém não há como dissociar as ações do antigo FDR para com o novo FDR.

Neste sentido, o quadro III, e os gráficos a seguir demonstram os projetos financiados e os Acordos de Cooperação firmados com recursos do antigo FDR, esclarecendo que do período de 2004 a julho de 2020 a execução estava a cargo da Unidade Orçamentária do antigo FDR - UO 14.902 e a partir de agosto de 2020 sob a responsabilidade do novo FDR - UO: 14.904.

Destaca-se que no exercício de 2020 não houve financiamentos de projetos sob a responsabilidade da UO: 14.902.

Gráfico I - Projetos Financiados por Região - Exercícios 2004 a 2019.

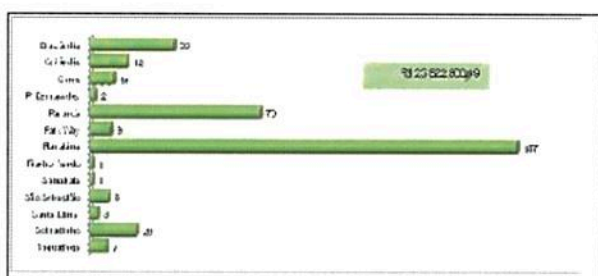


Gráfico II - FDR-Crédito - Projetos Financiados - Exercícios 2004 a 2019.



Gráfico III - FDR-Crédito UO 14.902 - Histórico da Adimplência - Exercício 2020.

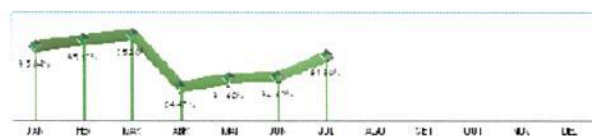


Gráfico IV - FDR-Crédito UO 14.904 - Histórico da Adimplência - Exercício 2020.



Os gráficos acima estabelece um recorte temporal, ou seja, enquanto os dados registrados no Gráfico III representa a adimplência até julho de 2020 do antigo FDR - UO 14.902, o Gráfico IV representa a adimplência a partir de agosto de 2020 do novo FDR - UO 14.904.

Destaca-se que os índices de adimplência são registrados sempre no final de cada mês, sendo plenamente aceitável o índice de 95% e, podem ser explicados devidos vitórias, in loco, realizadas pelo

antigo FDR, as quais devem continuar pelo novo FDR, visando monitorar o cumprimento das metas propostas pelos tomadores dos financiamentos, buscando manter e melhorar o relacionamento dos beneficiários do antigo FDR em consonância do ao novo FDR.

3. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Realizações extraordinárias.

4. DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Análise das realizações, dificuldades encontradas e perspectivas para o próximo exercício.

DIAGNÓSTICO DO DESENVOLVIMENTO DA UNIDADE

Com a edição da Lei nº 6.606/2020, o Fundo de Desenvolvimento Rural – UO 14.902 deixou de existir em agosto de 2020 ocasião em que foram transpostos os recursos financeiros para Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural (novo FDR) – UO 14.904, porém não há como dissociar as ações do antigo FDR para com o novo FDR.

Findada às atividades do Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (antigo FDR), iniciando-se uma nova etapa, sem, esquecer que todas às obrigações, haveres e deveres do antigo Fundo - UO: 14.902, nos termos da Lei nº 6.606/2020, foram transferidos para o Fundo Distrital de Desenvolvimento Rural (novo FDR) - UO: 14.904, agora mais dinâmico adequando às políticas com as novas tendências no que diz respeito ao uso e ao desenvolvimento do espaço rural, proporcionando mais sustentabilidade ao setor agropecuário, inovando os procedimentos de arrecadação e distribuição dos recursos, melhorando a economicidade e a eficiência, especialmente no que se refere às linhas de créditos e na oferta de garantias complementares destinados à projetos de atividades rurais no Distrito Federal e Entorno – RIDE.

Identificação dos Responsáveis

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: JOSIANI BRINGEL BEZERRA

Telefone: (61)3051-6327 e-mail de contato: josiani.bezerra@seagri.df.gov.br

Assinatura: _____

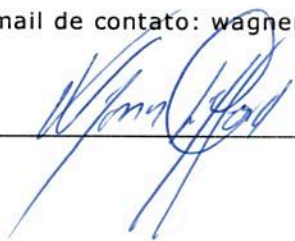


RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: WAGNER DANILO POLISSENE CLIFFORD

Telefone: 6130516327 e-mail de contato: wagner.clifford@seagri.df.gov.br; wagnerclifford1@gmail.com

Assinatura: _____

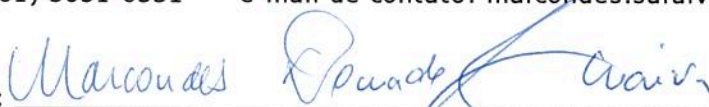


RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO:

Agente de Planejamento: MARCONDES DOURADO SARAIVA

Telefone: (61) 3051-6331 e-mail de contato: marcondes.saraiva@seagri.df.gov.br

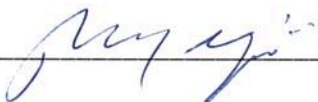
Assinatura: _____



Nome do Titular da Unidade Orçamentária: CANDIDO TELES DE ARAUJO

Telefone: (61)3051-6301 e-mail de contato: agenda@seagri.df.gov.br

Assinatura: _____



Nome do Ordenador de Despesas da Unidade Orçamentária: ROSSI DA SILVA ARAUJO

Telefone: (61)3051-6307 e-mail de contato: rossi.araujo@seagri.df.gov.br;rossi.bsb@gmail.com

Assinatura: _____

